

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 357/73

Aprovado por Deliberação

Em 28/2/73

PROCESSO CEE Nº 2827/72 (CEBN 06115/72)

INTERESSADO Cotonificio Beltramo S/A - Cidade de Osasco

ASSUNTO Expedição de 2ª via de Certificado de Isenção de Recolhi-
 mento de Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: A Empresa Cotonifício Beltramo S/A, estabelecida em Osasco, à rua Fiorino Beltramo 150, solicitou ao SEPE expedição de 2ª via do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, Modelo "B", relativo ao exercício de 1966, por motivo de extravio do original.

Consultando o processo de expedição do referido certificado, o SEPE constatou que, para o exercício de 1966, mediante o certificado nº 158, devidamente homologado pelo CEE, foi concedida à requerente a isenção anual de Cr\$ 622.230,00 (com base no salário-contribuição de fevereiro) e de Cr\$ 772.647,00 (com base no salário-contribuição de março para o custeio de 131 bolsas de ensino primário fundamental comum, em unidades escolares do SESI).

Com base em tais dados, o SEPE expediu à requerente uma 2ª via do mencionado certificado, remetendo-a a este CEE para a devida homologação.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de Parecer que a 2ª via do Certificado nº 158/66, expedida pelo SEPE a favor da Empresa "Cotonifício Beltramo S/A", Osasco, merece a homologação deste CEE.

A informação SFPE nº 403/72, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.